



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de dezembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Deliberação COFEHIDRO nº 269, de 16 de dezembro de 2024

Aprova o programa especial de interesse público para aplicação de recursos oriundos das Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRMs da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - PRÓ - APRM e dá outras providências.

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto nos autos do processo SEI sob nº 020.00027818/2024-81, em especial a Nota Informativa CRHi nº 148/2024 (SEI nº 0048980545),

Delibera:

Artigo 1º - Fica classificado como "Programa especial de interesse público" para efeito de financiamento pelo FEHIDRO o "Programa de aplicação de recurso FEHIDRO proveniente de processos de compensação monetária nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP", disposto pela Deliberação CBH-AT nº 185, de 26 de setembro de 2024.

Artigo 2º - Fica aprovado o "Programa de aplicação de recurso FEHIDRO proveniente de processos de compensação monetária nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP", doravante denominado PRÓ-APRM, constante do Anexo a esta Deliberação e que pode ser acessado em www.sigrh.sp.gov.br/cofehido/deliberacoes.

Artigo 3º - Deverá ser elaborado Plano de trabalho específico para cada APRM objeto do Programa, contendo, no mínimo, a definição de metas e indicadores para seu acompanhamento, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, atendendo aos seguintes critérios:

I - As metas devem ser claras, objetivas, exequíveis, ter prazos definidos para serem alcançadas, quantificáveis e serem mensuráveis por meio de indicadores;

II - Os indicadores definidos devem permitir a mensuração e o monitoramento da execução do programa PRÓ-APRM e seus impactos em termos do percentual de atendimento das metas, em duas dimensões:

a) Gerencial: Os indicadores devem refletir o andamento de processos e atividades, como a *realização de reuniões de trabalho* ou a *produção de relatórios*;

b) Efetiva: Os indicadores devem estar alinhados às variáveis ambientais monitoradas e mensurar, se possível, resultados tangíveis, como *número de fiscalizações realizadas* ou *percentual de evolução da cobertura vegetal em áreas críticas*.

III - O acompanhamento do Plano de Trabalho será um processo contínuo que utiliza a coleta de dados para monitorar indicadores de performance e fornecer evidências para a avaliação dos avanços do programa com relação aos resultados esperados e ao cumprimento das metas; e

IV - Os resultados obtidos pelos indicadores devem ser sistematizados anualmente em Relatórios Gerenciais, para permitir a avaliação da execução e fornecer informações para orientar eventuais ajustes no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O Plano de trabalho de que trata o *caput* será apresentado pela CETESB ao CBH-AT e ao COFEHIDRO para referendo, previamente à utilização dos recursos.

Artigo 4º - A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Hídricos, supervisionará a execução do Programa e do(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho observando-se que:

I - Não se aplicam ao PRÓ-APRM os Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO para investimento e/ou custeio, os quais poderão ser parcialmente utilizados para estabelecimento de procedimentos para o acompanhamento da execução e verificação dos resultados; e

II - Serão designados pelo Secretário Titular da SEMIL, no âmbito da Coordenadoria de Recursos Hídricos, 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, para:

- a)** acompanhar a execução do Programa e do(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho;
- b)** examinar e aprovar os relatórios gerenciais anuais, por meio de Parecer; e
- c)** informar à coordenação do Programa sobre a necessidade de eventuais ajustes aos documentos apresentados.

Artigo 5º - Com relação aos valores financeiros previstos para a execução do(s) Plano(s) de Trabalho, observar-se-á:

I - Fonte: recursos das "APRMs" depositados em conta bancária específica do FEHIDRO junto ao Agente Financeiro, constantes do Orçamento da SEMIL na Ação Orçamentária 1153 - Gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO do Programa 2625 "Desenvolvimento e Implementação da Política de Recursos Hídricos " do PPA;

II - Valor total a ser aplicado, em atendimento ao objeto desta deliberação, conforme saldo bancário informado em 30/09/2024, de R\$ 227.723,65 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), correspondente à soma das seguintes contas:

- a)** R\$ 123.120,44 (cento e vinte e três mil, cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos), arrecadados na APRM Billings; e

b) R\$ 104.603,21 (cento e quatro mil, seiscentos e três reais e vinte e um centavos) arrecadados na APRM Guarapiranga.

III - A transferência dos recursos do FEHIDRO para o PRÓ-APRM será efetivada em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento pela SECOFEHIDRO do número das contas bancárias previstas no inciso II do artigo 7º, mediante solicitação da SECOFEHIDRO ao Agente Financeiro.

Artigo 6º - A SECOFEHIDRO fica autorizada a apurar junto ao Agente Financeiro eventuais valores arrecadados:

I - Nos meses de outubro a dezembro de 2024 e solicitar a transferência desta apuração em cota única na última semana de dezembro, submetendo ao COFEHIDRO para referendo; e

II - Anualmente, a partir de 2025, solicitar a transferência desta apuração em cota única, na última semana de dezembro, enquanto não forem apresentados o(s) Plano(s) de Trabalho específico(s) por APRM, submetendo ao COFEHIDRO para referendo.

Artigo 7º - Caberá à CETESB no âmbito do PRÓ-APRM:

I - Formalizar à Coordenadoria de Recursos Hídricos, no prazo de 7 (sete) dias da publicação desta Deliberação, a indicação do Coordenador e Coordenador Adjunto do PRÓ-APRM, bem como de eventuais membros da equipe executiva;

II - Abrir contas específicas por APRM no Banco do Brasil para movimentação dos recursos financeiros alocados ao PRÓ-APRM, as quais deverão ter aplicação automática em fundo financeiro de perfil conservador;

III - Manter atualizado, no Sistema de Informações Gerenciais do FEHIDRO- SINFEHIDRO, todo o acervo documental do programa, incluindo o(s) Plano(s) de trabalho, as planilhas orçamentárias, os cronogramas físico- financeiros, as prestações de contas detalhadas e os nomes e dados dos responsáveis técnicos e legal, informando à Coordenadoria de Recursos Hídricos sobre quaisquer alterações que venham a comprometer o atendimento do(s) Plano(s) de Trabalho.

IV - Executar, sob sua responsabilidade, as ações e procedimentos constantes do(s) Plano(s) de Trabalho nos prazos e condições definidos, devidamente submetidos e aprovados pelo CBH-AT e pelo COFEHIDRO, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

V - A partir de 2026, enviar anualmente, no mês de janeiro, justificativa para a não apresentação do(s) Plano(s) de Trabalho para as APRMs para aplicação de eventuais recursos disponíveis na(s) conta(s) específica(s) das APRM(s);

VI - Apresentar à Coordenadoria de Recursos Hídricos, *Relatórios Gerenciais Anuais - RGA*, que tratem da implementação do (s) Plano(s) de Trabalho aprovados, contendo:

a) comprovação do avanço das metas estabelecidas, avaliadas conforme indicadores definidos;

- b) quadro sintético global de despesas de investimento e custeio efetuadas no período, associadas às ações previstas;
- c) manifestação formal da Auditoria interna e da área financeira da CETESB sobre a conformidade das despesas efetivadas;
- d) eventuais propostas de revisão ou atualização do(s) Plano(s) de Trabalho; e
- e) outras informações relevantes para consecução do Programa e de avaliação da eficácia da execução.

VII - Retornar às contas específicas do FEHIDRO de cada APRM, na 1ª semana de dezembro de cada exercício, a partir do ano de 2025, os rendimentos financeiros das contas mencionadas no inciso II deste artigo, para efeito de contabilização no orçamento, e posterior reaplicação no Programa.

Artigo 8º - Eventuais dúvidas oriundas desta Deliberação serão submetidas, em primeira instância, à Secretaria Executiva do COFEHIDRO, e em segunda instância, ao COFEHIDRO, com eventual manifestação da Consultoria Jurídica da SEMIL, caso necessário.

Artigo 9º - Todos os documentos pertinentes ao Programa deverão ser mantidos à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.